EDcl no AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.478 - BA (2019/0088747-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
EMBARGANTE	:	JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR (PRESO)
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS - PE024468
		GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA ROCHA - PE022902
		YURI DE MENEZES ALBERT - PE040787
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
INTERES.	:	MARTINS SIMAO DOS SANTOS
INTERES.	:	ANDERSON SANTOS DE SOUZA
INTERES.	:	SEBASTIAO BARBOSA DE AMORIM

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NOVO DECRETO POR JUÍZO COMPETENTE. *WRIT* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Esta Corte reconhece a teoria do juízo aparente, de forma a admitir como válidos atos praticados por juízo aparentemente competente.

2. Conforme bem destacou o Tribunal regional, o Juízo competente já convalidou a segregação preventiva do réu, decisão por meio da qual o Juízo competente empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar.

3. Ao sobrevir novo título judicial – decretação da prisão preventiva pelo juízo competente –, que eventualmente poderá ser impugnado mediante nova impetração, é forçoso o reconhecimento da supressão de instância e consequente vedação de conhecimento deste recurso.

4. A irresignação do embargante se resume ao seu mero inconformismo com o resultado do julgado, que lhe foi desfavorável. Não há nenhum fundamento que justifique a oposição dos embargos de declaração, os quais se prestam apenas a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, e não a reapreciar a causa.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**